CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA / PA E A EMPRESA BORGES E CARDOS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros,** brasileiro, casado**,** Agente Político, inscrito no RG sob o nº 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob nº 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara – PA, de outro lado a empresa **BORGES E CARDOSO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.339.591/0001-29, estabelecida na Rua Cruz e Souza, n.º 620, Centro, Cep.: 68.555-063, em Xinguara – PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Felipe Cardoso,** portador da Carteira de Identidade nº 4595943 – DGPC/GO e inscrito no CPF nº 757.986.542-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara – PA,** do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 03/2016/CMX e a Proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 05/2016/CMX, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n.º 03/2016/CMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

O valor global deste **Contrato** é de **R$ 14.800,00** (catorze mil e oitocentos reais), sendo os preços dos produtos na forma que se especifica do quadro demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	ÁLCOOL EM GEL EM RECIPIENTE DE 500ML	UNIDADE	72	ITAJA	R$ 4,17	R$ 300,24
02	DESINFETANTE COM GERMICIDA VÁRIOS AROMAS EM RECIPIENTE DE 2L	UNIDADE	99	ECONOMICO	R$ 4,04	R$ 399,96
03	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15L	PACOTE	99	BRASILEIRINHO	R$ 1,99	R$ 197,01
04	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 35L	PACOTE	45	BRASILEIRINHO	R$ 2,16	R$ 97,20
05	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50L	PACOTE	50	BRASILEIRINHO	R$ 2,70	R$ 135,00
06	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100L	PACOTE	60	BRASILEIRINHO	R$ 2,81	R$ 168,60
07	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS DE 55 TOALHAS CADA	PCTE C/ 02 UNIDADES	117	FLORAX	R$ 3,96	R$ 463,32
08	PAPEL HIGIÊNICO, COR BRANCO	PACOTE C/ 04 UNIDADES	192	PERSONAL	R$ 2,34	R$ 449,28
09	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	144	POLITRIZ	R$ 1,20	R$ 172,80
10	SABÃO EM PÓ	1 KG	14	TIXAN	R$ 5,29	R$ 74,06
11	ÁGUA SANITÁRIA P/ LIMPEZA EM GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA	1 LITRO	68	+ FAMÍLIA	R$ 1,73	R$ 117,64
12	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO (90G)	UNIDADE	54	LUXO	R$ 1,28	R$ 69,12
13	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UNIDADE	63	YPE	R$ 1,47	R$ 92,61
14	LIMPA ALUMÍNIO EM RECIPIENTE DE 500ML	UNIDADE	45	POLITRIZ	R$ 2,09	R$ 94,05
15	BOM AR SPRAY VÁRIOS AROMAS	UNIDADE	102	BOM AR	R$ 5,99	R$ 610,98
16	ESPONJA P/ LOUÇA DUPLA FACE	UNIDADE	54	LP BELA	R$ 0,49	R$ 26,46
17	ESPONJA DE AÇO	PACOTE	34	ASSOLAN	R$ 1,03	R$ 35,02
18	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES	PACOTE	14	YPE	R$ 4,95	R$ 69,30
19	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	45	VEJA	R$ 8,95	R$ 402,75
20	RODO (MADEIRA) MÉDIO 40CM	UNIDADE	13	RODO +	R$ 3,39	R$ 44,07

21	RODO (MADEIRA) GRANDE 60CM	UNIDADE	4	RODO +	R$ 3,52	R$ 14,08
22	VASSOURA DE CABELO COM CABO ENCAPADO	UNIDADE	6	CONDOR	R$ 7,64	R$ 45,84
23	PANO P/ LIMPEZA EM TECIDO 100% ALGODÃO	UNIDADE	23		R$ 4,00	R$ 92,00
24	INSETICIDA SPRAY 300ML	UNIDADE	23	BAYGON	R$ 6,25	R$ 143,75
25	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO, SEM TAMPA – CAPACIDADE 10L	UNIDADE	16		R$ 2,86	R$ 45,76
26	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO, SEM TAMPA – CAPACIDADE 30L	UNIDADE	2		R$ 18,96	R$ 37,92
27	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO FECHADO, COM TAMPA - CAPACIDADE 60L	UNIDADE	3		R$ 30,66	R$ 91,98
28	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODÃO	UNIDADE	18		R$ 2,07	R$ 37,26
29	PÁ DE LIMPEZA (PLÁSTICO)	UNIDADE	9		R$ 5,12	R$ 46,08
30	REGISTRO DE GÁS COMPLETO	UNIDADE	4		R$ 14,86	R$ 59,44
31	FITA ISOLANTE	UNIDADE	9		R$ 1,47	R$ 13,23
32	ÓLEO SINGER	UNIDADE	3	SINGER	R$ 2,49	R$ 7,47
33	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (DE COZINHA)	UNIDADE	18		R$ 68,35	R$ 1.230,30
34	LIMA	UNIDADE	9	KF	R$ 8,08	R$ 72,72
35	PILHA PALITO AAA (ALCALINA)	PAR	12	EVEREDY	R$ 5,31	R$ 63,72
36	PILHA AA (ALCALINA)	PAR	135	EVEREDY	R$ 4,14	R$ 558,90
37	GENGIBRE	KG	36		R$ 6,66	R$ 239,76
38	ERVA DOCE	PACOTE	60		R$ 3,08	R$ 184,80
39	AÇÚCAR GRANULADO CRISTALIZADO	2KG	99	CRISTAL	R$ 4,86	R$ 481,14
40	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	250G	153	MARATA	R$ 2,62	R$ 400,86
41	FÓSFORO	MAÇO	18	B. FLOR	R$ 2,34	R$ 42,12
42	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO (TIPO LEITEIRA) CAPACIDADE 3L	UNIDADE	4		R$ 26,43	R$ 105,72
43	OVOS DE GALINHA DE GRANJA BRANCO	CARTELA	36		R$ 8,25	R$ 297,00
44	COADOR PARA CAFÉ MÉDIO, EM TECIDO ALGODÃO CRÚ	UNIDADE	18	Q-SABOR	R$ 1,74	R$ 31,32
45	GARRAFA TÉRMICA – CAPACIDADE 1L	UNIDADE	6		R$ 28,09	R$ 168,54

46	CUSCUZ DE MILHO 500G	UNIDADE	100	BMILHO	R$ 1,48	R$ 148,00
47	CUSCUZ DE ARROZ	UNIDADE	53		R$ 1,29	R$ 68,37
48	MARGARINA VEGETAL COM SAL	KG	27	PRIMOR	R$ 4,60	R$ 124,20
49	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM DE 1000ML	CAIXA	36	PIRACANJUBA	R$ 37,35	R$ 1.344,60
50	SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM 1KG	PACOTE	9	DONORTE	R$ 0,99	R$ 8,91
51	ÁGUA MINERAL – 20L	GALÃO	100		R$ 8,62	R$ 862,00
52	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200ML – EMBALAGEM COM 100	PACOTE	225		R$ 3,25	R$ 731,25
53	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50ML – EMBALAGEM COM 100	PACOTE	203	CRISTAL	R$ 1,47	R$ 298,41
54	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA REFINADO EM EMBALAGEM DE 900ML	UNIDADE	12	BREJEIRO	R$ 3,21	R$ 38,52
55	SUCO EM PÓ ADOÇADO, 1 LITRO, SABORES DIVERSOS	UNIDADE	135	TANG	R$ 0,87	R$ 117,45
56	AMENDOIM C/ PELE	UNIDADE (500G)	27	PACHA	R$ 4,39	R$ 118,53
57	CANELA EM CASCA	UNIDADE (100G)	45	MARISOL	R$ 2,51	R$ 112,95
58	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM GLÚTEN	UNIDADE (400G)	9	NESTLE	R$ 9,21	R$ 82,89
59	ALHO	KG	2		R$ 19,82	R$ 39,64
60	CEBOLA	KG	8		R$ 4,09	R$ 37,72
61	MOLHO DE TOMATE	UNIDADE (340G)	41	QUERO	R$ 1,78	R$ 72,98
62	VINAGRE	UNIDADE	3	CASTELO	R$ 1,89	R$ 5,67
63	COLHER DE SOPA – AÇO INOX	UNIDADE	20	MARTINOX	R$ 2,51	R$ 50,20
64	COLHER GRANDE – TIPO CONCHA, AÇO INOX	UNIDADE	2	Q-SABOR	R$ 6,69	R$ 13,38
65	AVEIA EM FLOCO	CAIXA	120	QUAQUER	R$ 2,96	R$ 355,20
66	TRIGO	PACOTE	80	LILI	R$ 2,42	R$ 193,60
67	POLVILHO	PACOTE	80	DO ZE	R$ 3,55	R$ 284,00
68	ADOÇANTE	UNIDADE	60	ZERO CAL	R$ 4,77	R$ 286,20
69	BISCOITO	PACOTE	80	MABEL	R$ 6,77	R$ 541,60
70	PANO DE PRATO	UNIDADE	20		R$ 2,68	R$ 53,60
71	ACHOCOLATADO	UNIDADE	40	TODDY	R$ 5,38	R$ 215,20
72	JARRAS	UNIDADE	12		R$ 5,73	R$ 68,76
VALOR TOTAL						**R$ 14.800,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os produtos ao CONTRATANTE, logo após a assinatura do termo contratual, conforme a solicitação do **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, no local e data para entrega determinados na ordem de compras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial **nº 03/2016/CMX**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e amparado, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará,** tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências do CONTRATANTE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Pregão;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.4 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 – manter seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE;**

8.3 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE**;**

8.4 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.5 – apresentar, sempre que solicitado pela Administração da **CONTRATANTE,** o comprovante de pagamento dos salários dos seus empregados e recolhimento dos encargos sociais;

8.6 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

8.7 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato**;**

8.8 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.9 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações normais;

8.10 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.11 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;

8.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.13 - **Assinar eletronicamente este contrato**, conferindo autenticidade ao mesmo via certificado digital, segundo determina a Resolução nº 11.535 / TCM – Pará, de 01/07/2014.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato**.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato**,** o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Setor de Compras,** ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE**,** durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Câmara Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA:

13.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

• Exercício 2016**:** 01.031.0001 – Ação Legislativa;
* Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1. Efetuada a entrega dos produtos, A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara Municipal de Xinguara.**

14.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, ressalvado o caso previsto no § 3º do Art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de produto, será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 03/2016/CMX.**

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

14.6. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE **ou Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 - advertência;
17.2.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
17.2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
17.2.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
17.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

19.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. 4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 03/2016/CMX,** cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante **do Processo Licitatório nº 05/2016/CMX** e à Proposta da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara - Pará, em 19 de abril de 2016.

DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados: 2016.04.25 11:18:17 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA:04344819000127
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA:04344819000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=XINGUARA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IO Para, cn=CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA:04344819000127
Dados: 2016.04.25 11:16:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
Contratante

BORGES E CARDOSO LTDA EPP:17339591000129
Assinado de forma digital por BORGES E CARDOSO LTDA EPP:17339591000129
DN: c=BR, st=PA, l=XINGUARA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ARAUJO, cn=BORGES E CARDOSO LTDA EPP:17339591000129
Dados: 2016.04.25 10:12:31 -03'00'

BORGES E CARDOSO LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome:_____
CPF: _____

2ª. Nome:_____
CPF: _____